ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACORDÃO AC1 TC 2647/ 2016

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da **Senhora ANTÔNIA INÁCIA DOS SANTOS GOMES**, Auxiliar de Serviços, matrícula n.º 1.203-3, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 14/16) pela necessidade de notificação da autoridade responsável (Gestor do PATOSPREV) e da Prefeita Municipal, para que adotasse as providências no sentido de:

1. Apresentar a certidão de tempo de contribuição da servidora comprovando que a mesma enquadra-se na modalidade de aposentadoria que foi concedida.
2. Anexar folha de cálculo dos proventos, bem como o cálculo da média.
3. Enviar a cópia da publicação do ato.
4. Editar novo ato aposentatório, para que seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas
5. Tornar sem efeito a Portaria Nº 210 (fls. 11) – Prefeita Municipal.

Citada, a aposentanda, **Senhora ANTÔNIA INÁCIA DOS SANTOS GOMES**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer sem qualquer apresentação de defesa e/ou esclarecimentos.

Ato contínuo, o Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, apresentou o **Documento TC nº 20083/16 –** Anexos/Apensados, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 22/24) pela **nova notificação** das autoridades responsáveis para adotar as providências no sentido de:

1. Enviar a ficha financeira da ex-servidora;
2. Enviar a planilha de cálculo da média aritmética, conforme disciplina a Lei nº 10.887/2004;
3. O Prefeito do Município de Patos, tornar sem efeito a Portaria Nº 210 (fls. 11), publicando-a na imprensa oficial;
4. O Presidente do Instituto de Previdência tornar sem efeito a Portaria nº 022/2016, editando nova portaria com efeitos retroativos à 27/09/2004, após o Prefeito do Município de Patos tornar sem efeito a Portaria Nº 210 (fls. 11), publicando-as na imprensa oficial.

Citados, o antes nominado Gestor do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL**, e a Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, deixaram os prazos que lhes foram concedidos transcorrer *in albis.*

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator entende que as irregularidades noticiadas pela Auditoria podem ainda ser sanadas durante a instrução, votando no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao Presidente do PATOSPREV, **Senhor EDVALDO PONTES GURGEL** e à Prefeita Municipal, **Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à **Senhora ANTÔNIA INÁCIA DOS SANTOS GOMES**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 22/24), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 15189/15; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL e à Prefeita Municipal, Senhora FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, para que adotem as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora ANTÔNIA INÁCIA DOS SANTOS GOMES, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 22/24), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

jtosm

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO